

## **EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO DESCARTE DE MEDICAMENTOS**

Mariana Roberta Cardoso Barbosa<sup>2</sup>  
Angélica Fátima Bonatti<sup>2</sup>  
Júlia Salomé De Souza<sup>2</sup>  
Frhancielly Shirley Dos Santos Sodré<sup>2</sup>

Desde 2010, com a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei nº 12.305/10, o Ministério da Saúde (MS) estabelece como esses resíduos devem ser gerenciados, exigindo dos setores públicos e privados a transparência no modo como tratam e descartam seu lixo<sup>1</sup>.

Os medicamentos, por se tratarem de substância com potencial impacto à saúde e ao meio ambiente, são contemplados por essa política e pelo sistema de logística reversa, ou seja, devem ser coletados e restituídos ao setor empresarial, para uma destinação final que não prejudique o meio ambiente<sup>1</sup>.

Em 2020, como forma de regulamentar o descarte apropriado dos medicamentos e o sistema de logística reversa, o MS publicou o decreto 10.388<sup>2</sup>, estabelecendo que farmácias e drogarias podem ser pontos fixos de coleta de medicamentos humanos vencidos ou em desuso, sendo responsabilidade do fabricante a sua destinação final<sup>2</sup>.

Além das legislações publicadas pelo MS, os estados e municípios contam com leis próprias que direcionam de modo prático e efetivo o descarte dos fármacos pela população em geral. Desde 2013, a lei municipal 5.678/2013<sup>3</sup> que estabelece que às farmácias, drogarias, revendedores de medicamentos e às manipuladoras que atuam em Cuiabá devem disponibilizar recipientes adequados e em local de fácil visualização para recolhimento de medicamentos domiciliares vencidos ou não utilizados<sup>3</sup>.

O descarte inadequado de medicações configura um grave problema de saúde pública, com risco ao meio ambiente e a saúde das pessoas<sup>4</sup>. Apesar dos benefícios da utilização dos fármacos, quando prescritos corretamente, ao serem desprezados no lixo comum, prejudica o meio ambiente em grande escala<sup>5</sup>. Os fármacos que ingerimos são metabolizados e eliminados pelo nosso corpo indo parar nas redes de esgoto e, somado aqueles que descartamos em pias e vasos sanitários, percorre todo o caminho até uma estação de tratamento de esgoto onde muitos não são totalmente degradados e se tornam imprevisíveis<sup>5</sup>.

Estudos demonstram que os resíduos de antimicrobianos contribuem para a resistência bacteriana da população e os impactos também podem ser vistos na fauna, como por exemplo a feminilização de peixes machos, devido à presença de estrógenos nos esgotos e conseqüentemente na água em que vivem<sup>5,6</sup>.

Para além das legislações vigentes, a conscientização da população se faz necessária, autores trazem que apesar de uma parcela da população descartar corretamente os medicamentos, ainda é muito comum o descarte em lixo comum, vasos sanitários e demais locais inadequados e, isso se deve principalmente à falta de informação das pessoas sobre a maneira correta de desprezar e também a falta de estratégias claras e bem definidas quanto ao tratamento e destinação final<sup>7,8</sup>.

Diante disso, esse projeto teve o intuito de conscientizar a população da área adscrita de uma Unidade Saúde da Família no município de Cuiabá, acerca dos fatores já mencionados, contribuindo para esclarecer sobre os reais impactos do descarte incorreto ao meio ambiente, bem como os malefícios sociais. Além disso, disseminando práticas corretas de descarte, já que o mesmo é pouco mencionado ou conhecido.

A partir da necessidade da população adscrita da USF Jardim Fortaleza e a obrigatoriedade perante a Política Nacional de Resíduos Sólidos, decidiu-se acolher a causa da logística reversa para o descarte correto de medicamentos vencidos ou em desuso.

Esse projeto contribui para educação ambiental da população local, visto que esse eixo ambiental ainda é pouco abordado. Assim, disposição final adequada dos medicamentos será incentivada por meio da parceria entre a tríade Comunidade – Drogarias – USF Jardim Fortaleza.

O projeto foi realizado pelos acadêmicos de medicina do primeiro semestre do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) orientados pela professora da disciplina do Programa de Interação Comunitária (PIC) na etapa 1.

A atividade foi desenvolvida na própria unidade de Saúde, envolvendo a equipe multiprofissional, os acadêmicos, professora e os usuários. A comunidade foi convidada por meio de panfletos e mensagens no aplicativo *whatsapp* entregues pelas agentes comunitárias de saúde.

Antes da palestra, os usuários foram questionados sobre o uso e descarte das medicações em seus domicílios, após, para um melhor entendimento, realizou-se uma

apresentação em *power point* sobre o descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso, com informações sobre as leis em vigor acerca da temática, os impactos ambientais causados por esse descarte incorreto, forma correta de descarte, logística reversa e o disposição final dos medicamentos.

Os usuários foram participativos durante toda a palestra, demonstrando interesse no tema e realizando perguntas aos acadêmicos, tendo suas dúvidas sanadas naquele momento.

Ao final da atividade, a comunidade fora informada sobre os pontos de coleta presentes no bairro para a coleta dos fármacos e foram questionados sobre a apresentação para que fosse avaliado se as informações foram apreendidas pela população.

Anexou-se um banner ao lado da farmácia da USF contendo informações sobre o descarte e identificando a unidade como ponto de coleta de medicações vencidas ou em desuso.

A experiência permitiu constatar a importância da educação em saúde em um território bastante deficitário de condições básicas de vida e saúde, em que o acesso à informação de qualidade é restrito, tendo o médico, na ESF, um papel importante de educador, fornecendo informações de qualidade e baseadas em evidências.

Salienta-se ainda a relevância da instrução da população, que devido à falta de conhecimento e informações, perpetuam práticas inadequadas em relação ao manejo correto dos medicamentos vencidos ou em desuso.

Espera-se que, após a instrução e a disponibilização da unidade como ponto de coleta, os usuários, munidos de informações, realizem o descarte correto dos fármacos, contribuindo assim para sua própria saúde, meio ambiente e toda sociedade de modo geral.

### Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília; 2010.
2. Brasil. Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020. Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Brasília; 2020.
3. Cuiabá. Lei nº 5.678, de 09 de agosto de 2013. Prevê a coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados em farmácias revendedoras, de manipulação e drogarias. **Diário oficial eletrônico do TCE nº 196** de 15 de agosto de 2013.
4. Bandeira EO, Abreu DPG, Lima JP, Costa CFS, Costa AR, Martins NFF. Descarte de medicamentos: uma questão socioambiental e de saúde. *Rev Online Pesquisa*. 2019;11(1):1–10.
5. Morretto AC, Raposo LC, Silva KGM, Cavalcante BK, Gonzalez AR, Ferreira MAG, Pereira GJV. Descarte de medicamentos: como a falta de conhecimento da população pode afetar o meio ambiente. *Brazilian Journal of Natural Sciences*. 2020; 3 (3): 442-456.
6. Ferreira FN, Ribeiro HMC, Beltrão NES, Pontes AN. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Um Estudo Sobre o Descarte de Medicamentos e a Responsabilidade Compartilhada na Cidade de Belém, Pará, Brasil. *Rev Direito da Cid*. 2018;10(4):2988–3011.
7. Silva APRF da, Leão VG. Descarte de medicamentos e sus impactos à saúde e meio ambiente. 2019;28(4):92–6.
8. Pinto GMF, da Silva KR, Pereira R de FAB, Sampaio SI. Estudo do descarte residencial de medicamentos vencidos na região de Paulínia (SP), Brasil. *Engenharia Sanitária e Ambiental*. 2014 Jul 1;19(3):219–24.